



Claudio Mikio Suzuki

democracia,
mídia e o
processo penal do

espetáculo

juízes de redes sociais, sociedade do medo e o retorno dos justiceiros

prefácio por **Rogério Greco**

apresentação por **Alvaro de Azevedo Gonzaga**

 editora
D'PLÁCIDO

democracia,
mídia e o
processo penal do

espetáculo

juízes de redes sociais, sociedade do medo e o retorno dos justiceiros

Claudio Mikio Suzuki

democracia,
mídia e o
processo penal do

espetáculo

juízes de redes sociais, sociedade do medo e o retorno dos justiceiros

prefácio por **Rogério Greco**

apresentação por **Alvaro de Azevedo Gonzaga**



Copyright © 2018, D'Plácido Editora.
Copyright © 2018, Claudio Mikio Suzuki

Editor Chefe
Plácido Arraes

Produtor Editorial
Tales Leon de Marco

Capa, projeto gráfico
Leticia Robini
(Imagem de Alexander Dummer, via Unsplash)

Diagramação
Bárbara Rodrigues

Editora D'Plácido
Av. Brasil, 1843, Savassi
Belo Horizonte – MG
Tel.: 31 3261 2801
CEP 30140-007



WWW.EDITORADPLACIDO.COM.BR

Todos os direitos reservados.
Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida,
por quaisquer meios, sem a autorização prévia
do Grupo D'Plácido.

Catálogo na Publicação (CIP) Ficha catalográfica

SUZUKI, Claudio Mikio.

Democracia, mídia e o processo penal do espetáculo: Juizes de redes sociais, Sociedade do Medo e o Retorno dos Justicheiros -- Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.

Bibliografia.
ISBN: 978-85-8425-954-0

1. Direito. 2. Direito Processual Penal. 3. I. Título.

CDU347.9

CDD341.46

GRUPO
D'PLÁCIDO



*
Rodapé



“Se você não for cuidadoso, os jornais farão você odiar as pessoas que estão sendo oprimidas, e amar as pessoas que estão oprimindo”

Malcom X

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus queridos pais, que me ensinaram e continuam ensinando a conduta, a honestidade e a garra de que me fizeram sentir melhor do que eu realmente sou, pois me tornaram capaz de adquirir e conquistar as coisas que mais desejo dentro de meus próprios limites.

Ao meu pai, um verdadeiro guerreiro que lutou e continua lutando após ser acometido pelo câncer, doença que muitos acreditam ser terminal. Ele me demonstra até hoje que podemos vencer todas as adversidades, desde que, acreditemos. À minha querida mãe, um exemplo de dedicação e esforço, e que mantém a família unida na hora de maior dificuldade.

Por fim, mas tão importante quanto aos supracitados, dedico esta obra para minha querida e amada esposa. Minha eterna namorada, foi ela quem ajudou e continua ajudando, pois compreendeu e suportou todos os bons e maus momentos, e sem ela jamais conseguiria alcançar todos os feitos durante essa minha caminhada acadêmica.

AGRADECIMENTOS

Destarte e sempre, agradeço, a **DEUS**, e ao Nosso Senhor Jesus Cristo, a salvação de toda a humanidade.

A toda a minha família, representado por meus irmãos e também meus queridos sobrinhos. O sorriso de uma criança amolece o coração mais duro.

Aos meus sócios e a todos os colaboradores de meu escritório que sempre tiveram paciência e auxiliaram de forma indireta a elaboração da presente tese.

A Universidade Nove de Julho (UNINOVE), minha segunda casa, aquela que me acolheu e apostou em meu potencial acadêmico, a quem faço na pessoa de meu amigo, o diretor do curso de Direito, Professor Doutor Sérgio Pereira Braga.

Agradeço os demais gestores, na pessoa dos coordenadores do curso de Direito, Clarice Moraes Reis, Daniela Gomes Pereira do Amaral, Jean Eduardo Aguiar Caristina, Leandro André Francisco de Lima e Sérgio Henrique Ferreira.

A todos os meus colegas de docência, principalmente aqueles que se tornaram meus irmãos, a quem agradeço na pessoa do também coordenador da UNINOVE Alexandre Pereira Pinto Ormonde, e na dos professores Carlos Eduardo Jadon e Sérgio Gabriel (não citarei os demais com o receio de criar injustiças).

Não posso deixar de agradecer os amigos que me auxiliaram na empreitada do doutorado, como os coordenadores do curso de Direito da UNINOVE, Terezinha de Oliveira Domingos e Eudes Vitor Bezerra. Também agradeço os amigos Hans Robert Dalbello

Braga e Osvaldo Estrela Viegaz, que muito abrilhantaram com os diálogos dogmáticos e filosóficos e que acrescentaram (e muito) conteúdo ao texto.

Aos Mestres, que me ensinaram a amar o mundo do Direito, principalmente os que me direcionaram para o Direito Penal, como o Dr. Rogério Greco e também aos que auxiliaram participando das bancas da qualificação e defesa da tese, os Doutores Roberto Ferreira Archanjo da Silva, Nathaly Campitelli Roque, Vladimir Oliveira da Silveira, André Luiz Freire e Álvaro Gonçalves Antunes Andreucci.

Por fim, mas em especial, ao meu estimado **Orientador Professor Doutor Alvaro Luiz Travassos De Azevedo Gonzaga**, pela amizade, apoio, e confiança no processo da elaboração desta tese. Não há palavras para agradecer-lo. Nesse sentido, ficarei eternamente grato!

SUMÁRIO

SUMÁRIO	11
PREFÁCIO	13
APRESENTAÇÃO	15
INTRODUÇÃO	17
1. PROCESSO PENAL E DEMOCRACIA	23
1.1. A origem histórica do processo penal.....	23
1.2. A aplicação da justiça no processo penal democrático.....	34
1.3. A liberdade de imprensa e o Estado democrático de Direito.....	48
1.4. Biopolítica, microfísica do poder e suas implicações no processo penal e na democracia.....	60
2. A SOCIEDADE PÓS-MODERNA	69
2.1. O homem e a comunicação em sociedade.....	69
2.2. A sociedade da informação.....	76

2.3. A sociedade do risco.....	84
2.4. O risco no excesso de informação [e sobre qual informação].....	95
3. A CULTURA DA PUNIÇÃO.....	105
3.1. O medo e a angústia como mola propulsora da punição.....	105
3.2. A opinião pública e o senso comum de que a punição é a única solução.....	118
3.3. O controle social por meio da punição.....	130
3.4. Do retorno dos “justiceiros” e do suplício como pena.....	143
3.5. A expansão do direito penal.....	156
4. DO PROCESSO PENAL DE ESPETÁCULO.....	169
4.1. O pré-julgamento midiático e os “juízes das redes sociais”.....	169
4.2. Sobre o controle líquido biopolítico nas relações midiáticas.....	187
4.3. Direito penal do inimigo e sua seletividade. Quem é o inimigo?.....	199
4.4. A criação de um processo penal de exceção nos casos midiáticos.....	216
4.5. Do processo penal democrático como fármaco para o processo penal midiático.....	230
CONCLUSÃO.....	245
REFERÊNCIAS.....	253

PREFÁCIO

É com muita alegria que, antecipadamente, tenho o privilégio de conhecer mais um trabalho de fôlego do meu querido amigo e professor Claudio Mikio Suzuki. Como um pesquisador incansável, o autor se debruçou sobre um dos temas mais complexos da atualidade, vale dizer, a influência da mídia no processo penal democrático.

Na verdade, trata-se de sua tese de doutorado, apresentada perante à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, com o título: *Do Processo Penal Democrático como Fármaco para o Processo Penal Midiático*. O autor, com o brilhantismo e a didática que lhe são peculiares, discorreu sobre os mais variados temas, desde a origem histórica do processo penal e sua aplicação em um Estado Democrático de Direito, passando pela liberdade de imprensa, a análise da sociedade considerada como pós-moderna, a cultura da punição, culminando com aquilo que denominou de “processo penal de espetáculo”, onde enfrenta, com peculiar precisão, os pré-julgamentos levados a efeito pela mídia, que seleciona aqueles que devem ser condenados ou que merecem ser absolvidos, sem que, para tanto, tenham autoridade para discorrer sobre incontáveis situações.

O livro nos impressiona pela forma como os problemas são debatidos. Sempre com lucidez, suas letras são iluminadas por alguém que consegue conciliar a experiência prática, com a doutrina de um acadêmico. O resultado não poderia ser outro, vale dizer, uma obra que servirá de norte para todos aqueles que buscarem conhecimento sólido em um terreno tão arenoso.

Ficam aqui registrados meus agradecimentos não somente pela honra de ter tomado conhecimento antecipado de um texto tão profundo sobre o tema, mas também pelo fato de ter o autor a coragem de expor seus pensamentos, sem se importar com os críticos de plantão, mostrando os erros, e também os acertos, da mídia que tanta influência exerce nos processos penais que tramitam em um Estado Democrático e Constitucional de Direito.

Tenho certeza de que, a partir de agora, as discussões ganharão novos rumos, influenciadas pelos pensamentos desse grande amigo, professor e incansável pesquisador, Claudio Mikio Suzuki.

Rogério Greco

Pós Doutorando pela Universidade de Messina (Itália)

Doutor pela Universidade de Burgos (Espanha)

Mestre em Ciências Penais pela Universidade Federal
de Minas Gerais – UFMG

Professor de Direito Penal

Autor de diversas obras jurídicas

APRESENTAÇÃO

A esperança precisa vencer o medo.
O ódio precisa sucumbir ao amor.
Que as paixões sejam o paradoxo da raiva.
Que os dessabores sejam por (des)saberes.
Que esta obra seja um escudo de possibilidades à Democracia!

Raras são as vezes em que temos em mãos textos de cunho propedêutico que consigam se imiscuir na dogmática e ainda revelem o estado da arte que vivemos.

No teatro da sociologia, o autor desvela a tragédia à que os atores e atrizes sociais são postos. No palco do desencontro entre Processo Penal e Democracia, temos como protagonista dessa peça a EXCEÇÃO, que constrói um monólogo – e por que não um solidólogo? – que dita regras que naturalizam o mal.

A presente obra, erigida de uma tese de doutoramento, laureado com a máxima nota, trouxe à baila a atualidade do risco que temos em ceder ao discurso midiático que produz leigos confiantes em suas opiniões jurídicas. Elementos insubstituíveis foram aqui jungidos; Filosofia do Direito e Processo Penal, Democracia, Criminologia, Mídia e – dentre tantos outros – o autor.

Claudio Suzuki é uma rara combinação de um esplêndido pesquisador. Disciplinado, organizado, inquieto, inconformado e didático.

Seus alunos revelam que este é mais que um professor que expõe conteúdos, mas sim o apresentador de amor que ensina com paixão as esperanças de sabermos cada vez mais.

O advogado Dr. Claudio nos ensina que sem advogado não se faz justiça, o professor Suzuki ensina que sem docência não se transforma uma nação, e o pesquisador Doutor Claudio Mikio Suzuki ensina que sem democracia o processo penal sucumbe ao sensacionalismo.

Enfim li uma obra que retrata e projeta a realidade jurídica Processual Penal brasileira.

De forma rara, em uma só pessoa, o brilhantismo teórico com a didática do magistério apresentam-se nas próximas páginas que tive a honra de apresentar.

Alvaro de Azevedo Gonzaga
Professor Livre Docente da PUCSP.

INTRODUÇÃO

Vivemos em uma sociedade onde todos julgam, não só a si, mas principalmente terceiros, não apenas de seus problemas, mas das atitudes ou até daquilo que se diz sobre aquela pessoa, aquele lugar, aquela atitude.

Não há uma preocupação do que o sentimento de pré-julgamento sobre um indivíduo possa acarretar, de quais consequências sofrerá ou como ficará rotulado a partir daquele momento: os pré-conceitos criados em torno das impressões primeiras sobre um fato ou acontecimento o seguirão, ainda que legal e moralmente essa pessoa nada tenha cometido.

E podemos pensar na hipótese de um comentário entre vizinhos, em um pequeno grupo, mas se pensarmos na imprensa, vemos sua atuação em situações bem similares, pois a mídia em geral tem sido atuante nos fatos macro e até microsociológicos, já que vivemos na chamada sociedade da informação, cujo alcance de suas acepções se torna ainda maior e mais evidenciado quando consideramos a forma com que a profusão e proliferação de notícias ocorre devido às muitas tecnologias existentes que encontram-se ao seu dispor.

Nesse sentido, Luhmann¹ tece os comentários sobre linguagem e comunicação demonstrando o quanto é importante a informação propriamente dita, pois o homem não pode se

¹ Cf LUHMANN, Niklas. **Introdução à Teoria dos Sistemas**. Petrópolis: Editora Vozes, 2011, p. 278.

comunicar, somente a comunicação pode realizá-lo, naquilo que Luhmann considera como uma improbabilidade da comunicação entre nós, seres humanos, enquanto alguns autores já consideram, na mesma linha do pensamento luhmanniano, a impossibilidade da comunicação.

A informação é vasta e observamos que a mídia se posiciona sobre vários e diversos assuntos sem a devida propriedade sobre o tema, sob o pretexto de manter a população informada, não pela preocupação em si, mas sim pela necessidade de manter a audiência sempre alta.

E o alcance da mídia é infinitamente maior do que apenas uma conversa entre duas pessoas, já que em nosso atual mundo globalizado, estamos sem fronteiras, sem limites. Na era da informação, principalmente por conta da internet, o alcance pode ser mundial e as consequências de uma informação má construída poderão gerar impactos inimagináveis que poderá macular a imagem de uma pessoa por toda sua eternidade.

Trata-se do risco que a informação proporciona, derivados de tamanha evolução, já que com uma modernidade tardia, há um crescimento exponencial de forças, que desencadeiam perigos que a sociedade desconhece. Aliás essa preocupação de manter a população informada com o que interessa aos olhos da audiência, mostra também o lado perverso do ser humano, em ter um prazer doentio com a desgraça alheia, da comiserção de um outro indivíduo.

Um fato da economia local jamais irá despertar tanto interesse como a prática de um delito ou de uma tragédia na vida de uma pessoa ou família. É a necessidade de consumir essa informação funesta que mantém boa parte da audiência, e sendo isso o que é consumido, será isso o veiculado.

Por horas a fio uma temática poderá ser debatida e sustentada, como inúmeros casos que foram veiculados ao longo das últimas décadas, sempre fomentadas pela mídia, que está sedenta pela audiência, pois que, a notícia virou um verdadeiro espetáculo.

Mas o fato que mais intriga é que o posicionamento da imprensa influencia de tal forma a convicção da população, que altera a decisão de determinado caso, quando o pré-julgamento faz com que um processo penal seja uma mera formalidade para a finalização de um evento delituoso.

É fato que alguns casos já tínhamos conhecimento do resultado antes mesmo de seu julgamento pelo judiciário. Vide os exemplos de Suzane Von Richthofen, Bruno Fernandes de Souza (ex-goleiro do Flamengo), Mizael Bispo de Souza e também o casal Nardoni, sendo que nos dois últimos casos os envolvidos negaram peremptoriamente a participação no delito, mas todos entraram condenados pela mídia e população, e o decreto condenatório apenas ratificou o que já havia sido decidido na microfísica do poder extraoficial.

Vale lembrar que o julgamento de Mizael Bispo de Souza, em março de 2013, condenado pelo homicídio de Mércia Nakashima, foi o primeiro a ser televisionado ao vivo na história do país², sendo que inúmeros canais de televisão acompanharam o caso quase que por 24 horas por dia, durante os 4 dias de julgamento.

Podemos observar que a mídia faz e apresenta à população os inimigos do Estado. Não só o criminoso, o “bárbaro” do crime cruel, mas aquele que é tachado de inimigo da sociedade. Temos hoje os políticos, que aos olhos da população são todos corruptos, e, portanto, já são pré-julgados e exortados pela opinião pública, conforme observamos nos casos do “Mensalão” e atualmente na “Lava-Jato”.

Vivenciamos um verdadeiro direito penal do autor, onde se pune pelo o que ele é, mas não pelo o que ele fez (se é que fez). Não se apura realmente o que ele fez, mas sim apenas ter a certeza do que ele é. Isso basta, seja para a opinião pública, seja para o poder judiciário, para apresentar à sociedade uma resposta aos seus anseios, que por vezes não são suas próprias convicções, mas aquelas que lhe são impostas por um discurso midiático e que são repetidos à exaustão, isto é, a opinião pública se torna opinião publicada e ela seguirá sendo o real.

Observamos, portanto, que não há um procedimento judicial, um processo penal lúdimo, correto, observando os regramentos da lei, mas tão somente a reafirmação do são sentimento do povo,

² REDAÇÃO ÉPOCA. Julgamento de Mizael Bispo de Souza é transmitido ao vivo. In: **Época Online**. 11.mar.2013. Disponível em: <<http://revistaepoca.globo.com/Sociedade/noticia/2013/03/julgamento-de-mizael-bispo-de-souza-sera-transmitido-ao-vivo.html>> acesso em 21.dez.2017.

para fixar uma pena (sempre elevada) para então saciar a vontade da maioria. O processo penal deixa de ter o condão democrático de *ultima ratio* para se tornar a *prima ratio*, abandonando sua especificidade democrática para adentrar na exceção soberana.

Para estes, a pena deve ser rigorosa, pois todos os bandidos devem saber que se forem pegos, terão uma pena alta, já que a população vive hoje com medo desses “bandidos” que assolam a sociedade, e devem ser extirpados do convívio com a “sociedade de bem”. A resposta da qual a sociedade anseia é a punição a qualquer acusado, seja ele culpado ou não, uma vez que, tendo aparecido nos noticiários sensacionalistas, ao menos metade da culpa ele tem.

Ou seja, estamos polarizando tudo, com a falsa sensação de dividirmos grupos entre os bons e os maus, amigos e inimigos – não no sentido a qual Carl Schmitt alude e que teremos a oportunidade de melhor esmiuçar. Mas quem são os bons? E quem são os maus? Sob qual ótica poderemos afirmar quem são os bons e os maus? É a maioria quem sempre estará certa? E ainda: quem diz quem serão os bons e os maus? Já dizia o poeta Nelson Rodrigues “toda a unanimidade é burra, pois quem pensa com a unanimidade não precisa pensar”.

A proposta do presente trabalho é justamente o de demonstrar que vivemos um atual processo penal de exceção, onde o pré-julgamento midiático perfaz uma mitigação dos direitos do cidadão, o que deveria ser impensável em um Estado Democrático de Direito em que vivemos, que deveria ser ainda mais moderno e garantista, sobretudo quando analisamos sob essa mesma percepção, todos os horrores cometidos nos campos de concentração durante a Segunda Grande Guerra Mundial (1939-1945) que deveriam servir de lastros para construção de verdadeiros ideários humanos e humanísticos.

São tempos sombrios do procedimento de apuração de crimes, pois vivenciamos um verdadeiro processo penal de exceção, onde os “inimigos do Estado” precisam apenas da chancela do judiciário para manter o indivíduo preso, mesmo que para isso sejam mitigados direitos e garantias expressas na Constituição Federal que, encontrando-se em exceção, está suspensa em todas as suas formas e garantias fundamentais instituídas.

A microfísica do poder, nesta construção do discurso midiático e produção dos saberes nas zonas de periferia extraoficial são apropriadas pelo Estado e convertidas no discurso oficial do poder central, incidindo nas relações de violência, punição e expiação desses crimes por meio do processo penal de exceção, convertendo a mídia não em mera instituição cujo papel é manter a população informada, mas em verdadeira informante da construção de exceção desse processo penal que se alastra no país.

Desta feita, utilizando no trabalho o método hipotético dedutivo, no primeiro capítulo o processo penal e a democracia serão os institutos estudados, esboçando-se o contexto histórico com intento de demonstrar o desenvolvimento do processo penal e a efetiva aplicação da justiça na democracia, logo após a relação e a influência da liberdade de imprensa no atual Estado democrático de direito, findando com a questão da Biopolítica, microfísica do poder e suas implicações no processo penal e na democracia.

No segundo capítulo aborda-se sobre nosso atual contexto pós-moderno, onde vivenciamos a comunicação, em uma sociedade da informação e de risco, para entendermos o processo filosófico desses riscos no excesso de informação e como eles incidem na realidade simulada da democracia, criando e confirmando em diversos aspectos o estado de exceção em que estamos inseridos.

Destarte, no terceiro capítulo tratamos da cultura da punição que vem sendo desenvolvida, impulsionada pelo medo e angústia da população, criando uma opinião pública de que a punição é a única solução. Nesse capítulo também abordaremos que essa punição é uma forma de controle social, que se de forma desmedida, criam os chamados “justiceiros” com o conseqüente retorno do suplício como pena, finalizando com a conseqüente expansão do direito penal.

Por derradeiro, no quarto capítulo, analisaremos como vivenciamos a espetacularização do processo penal, com pré-julgamentos midiáticos, além dos chamados “juízes das redes sociais”, um verdadeiro controle líquido biopolítico nas relações sociais, criando inimigos para a sociedade e a conseqüente criação de um processo penal de exceção em casos midiáticos, que é um dos principais desafios contemporâneos para efetivação de um processo penal democrático.

Temos, portanto, que o intuito deste trabalho é estudar como o processo penal pode ser uma saída para a exceção quando o pensamos por meios democráticos, isto é, quando colocamos seu papel como um fármaco à sociedade, não como *prima ratio* para alcançar o que se vende como anseios da sociedade.

“O livro nos impressiona pela forma como os problemas são debatidos. Sempre com lucidez, suas letras são iluminadas por alguém que consegue conciliar a experiência prática, com a doutrina de um acadêmico. O resultado não poderia ser outro, vale dizer, uma obra que servirá de norte para todos aqueles que buscarem conhecimento sólido em um terreno tão arenoso.”

Rogério Greco

“No teatro da sociologia, o autor desvela a tragédia à que os atores e atrizes sociais são postos. No palco do desencontro entre Processo Penal e Democracia, temos como protagonista dessa peça a EXCEÇÃO, que constrói um monólogo - e por que não um solidólogo? - que dita regras que naturalizam o mal.”

Alvaro de Azevedo Gonzaga

